

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第2/2002號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 2/2002

增加發行澳門幣伍佰圓、壹佰圓及拾圓紙幣

Reforço da emissão de notas de quinhentas,
cem e dez patacas

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第一百零八條第二款，以及一月三十日第7/95/M號法令第六條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do parágrafo 2.º do artigo 108.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/95/M, de 30 de Janeiro, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
許可及數量

許可中國銀行發行面額為澳門幣伍佰圓、壹佰圓及拾圓的紙幣，發行限額分別為一百萬、一百五十萬及一百萬張。

Artigo 1.º

Autorização e quantitativos

O Banco da China é autorizado a emitir novas notas do valor de quinhentas, cem e dez patacas, até aos montantes máximos, respectivamente, de um milhão, um milhão e quinhentas mil e um milhão de unidades.

第二條
特徵

一、由中國銀行發行的澳門幣伍佰圓及壹佰圓新紙幣，保持在一月三十日第8/95/M號法令中訂定的所有特徵，但第七條第一款f項除外。對於現在許可發行的新紙幣，該項內容修改如下：

Artigo 2.º

Características

1. As novas notas de quinhentas e cem patacas emitidas pelo Banco da China mantêm todas as características definidas no Decreto-Lei n.º 8/95/M, de 30 de Janeiro, com excepção das mencionadas na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º, que, para as notas agora autorizadas, passa a ter a seguinte redacção:

f) 中央部分有下列中、葡文字樣：

“中國銀行”；

“第2/2002號行政法規”；

“澳門分行總經理”及複製的簽名；

“二零零二年二月二日 澳門”。

f) Como legendas centrais em caracteres chineses e em português:

«BANCO DA CHINA»;

«REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2/2002»;

«DIRECTOR-GERAL DA SUCURSAL DE MACAU»,
com a assinatura em *fac-simile*;

«MACAU, 2 DE FEVEREIRO DE 2002».

二、由中國銀行發行的澳門幣拾圓新紙幣，保持在九月八日第33/2000號行政法規中訂定的所有特徵，但第三條第一款（七）項除外。對於現在許可發行的新紙幣，該項內容修改如下：

2. As novas notas de dez patacas emitidas pelo Banco da China mantêm todas as características definidas no Regulamento Administrativo n.º 33/2000, de 8 de Setembro, com excepção das mencionadas na alínea 7) do n.º 1 do artigo 3.º, que, para as notas agora autorizadas, passa a ter a seguinte redacção:

（七）中央部分有下列中、葡文字樣：

1. “中國銀行”；

7) Como legendas centrais em caracteres chineses e em português:

(1) «BANCO DA CHINA»;

2. “第2/2002號行政法規”；

(2) «REGULAMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2/2002»;

3. “澳門分行總經理”及複製的簽名；

(3) «DIRECTOR-GERAL DA SUCURSAL DE MACAU»,
com a assinatura em *fac-simile*;

4. “二零零二年二月二日 澳門”。

(4) «MACAU, 2 DE FEVEREIRO DE 2002».

二零零二年一月十八日制定。

Aprovado em 18 de Janeiro de 2002.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第6/2002號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 6/2002

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月十七日第31/2001號行政法規第五條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 31/2001, de 17 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda:

一、根據附於本批示並為其組成部分之附件，修改公佈於一九九九年二月一日第五期《政府公報》第一組之一月二十二日第21/GM/99號批示之附件一及二。

1. São alterados os anexos I e II ao Despacho n.º 21/GM/99, de 22 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, I Série, de 1 de Fevereiro de 1999, nos termos dos anexos ao presente Despacho, do qual fazem parte integrante.

二、本批示所作之修改，應記入上款所指批示之適當位置，並應在九十日內按官方語言之次序再公佈修改後批示之全文。

2. As alterações introduzidas pelo presente Despacho devem ser inseridas no lugar próprio, devendo promover-se a republicação integral do despacho referido no número anterior, no prazo de 90 dias, sendo alterada, nos anexos respectivos, a ordem das línguas oficiais.

三、本批示自公佈之翌日起生效。

3. O presente Despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

二零零二年一月十八日

18 de Janeiro de 2002.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件一 ANEXO I

一月二十二日第21/GM/99號批示附件一之修改 Alterações ao anexo I do Despacho n.º 21/GM/99, de 22 de Janeiro

分類總表 CLASSIFICADOR GERAL

級別 Classe	資產 種類 Tipo de bem	資產 Bem	動產 Bens móveis	壽命期 Tempo de vida útil (年) (anos)
01	00	00	資訊設備：	
	01	00	Equipamento informático:	
		18	硬件：	
			«Hardware»:	
			電腦卡	4
			Cartão informático	